



## II Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

---

### **Estratégias discursivo-midiáticas da campanha anticorrupção do Ministério Público Federal e a coafetação entre os sistemas jurídico, político e midiático<sup>1</sup>**

### **Discursive-media strategies of the campaign anticorruption of the Federal Public Ministry and the coafetation between the legal, political and media systems**

Amarildo Lourenço Costa<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** campanha anticorrupção; coafetação; sistemas; Ministério Público; midiático.

O Ministério Público Federal deflagrou, em 2015, campanha de âmbito nacional a que denominou “Dez Medidas contra a Corrupção”. Sua meta era colher pelo menos 1,5 milhões de assinaturas para transformar tais medidas em projeto de lei. Desde a deflagração, a campanha lançou mão de estratégias discursivo-midiáticas e de esquemas tipificadores (Berger e Luckmann, 1985), na perspectiva de construção da realidade (Luhmann, 2005), incidindo na coafetação entre os sistemas jurídico, político e midiático e no forjamento de formulações e argumentos jurídicos relacionados à corrupção, os quais, até aqui, têm sido construídos geralmente de modo autopoiético dentro do sistema jurídico e imunes a discursividades/acoplamentos de outros sistemas.

A campanha incidiu, ainda, na afetação da esfera discursiva dos sistemas jurídico e político, na medida em que textos normativos e sentenças judiciais, marcadas por uma discursividade peculiar, passaram a apresentar traços típicos de uma

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao II Seminário Internacional de Pesquisas em Mediatização e Processos Sociais. PPGCC-Unisinos. São Leopoldo, RS – 8 a 12 de abril de 2018.

<sup>2</sup> Doutorando em Ciências da Comunicação pela UNISINOS. Mestre em Direito pela Universidade de Itaúna. Professor dos cursos de graduação e pós-graduação da FADIVALE. amarildo@edu.unisinos.br



## II Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

---

coenunciação a partir de afetações trazidas ao sistema jurídico pelas discursividades midiáticas.

Valeu-se a campanha, ainda, de estratégias de participação calcadas no embate “ética x corrupção”, com a mobilização da população em favor das medidas, fomentando um sentimento geral de indignação como pressuposto de engajamento e ação, na persecução de uma eticidade democrática (Honneth, 2003).

Produziu, dentre seus efeitos, o aguçamento de uma percepção hipertroficamente simbólica das normas jurídicas (Neves, 2011), com a crença de que a previsão legal de penas e outras medidas mais severas garantirão, por si, a queda dos índices de corrupção.

Por fim, adotaram-se enunciados discursivos potencialmente movimentadores do senso comum jurídico – mesmo que eventualmente se reconheça a instabilidade e precariedade desse senso-, na medida em que aptos a alterar as estratégias sociais (*habitus*) (Bourdieu, 1996) quanto ao manejo de normas jurídicas de combate à corrupção.

Efetivamente, a corrupção é tema que tem estado presente na pauta de interesses da população, que a tem enxergado como um grave problema que assola a classe política e que, diante de seus efeitos sociais, econômicos e jurídicos, reclama, naturalmente, a adoção de estratégias jurídicas eficazes em seu combate.

Numa ambiência como essa, o oferecimento, a partir de estratégias midiáticas, de um arcabouço de medidas jurídico-legais de combate à corrupção, com um discurso de luta contra a impunidade e pela aplicação de penas mais severas aos corruptos e corruptores, tende a obter plena adesão da maioria da população, sobre a qual se pode forjar, a partir de propostas dessa natureza e sob o uso de lógicas discursivo-midiáticas, uma perspectiva – com riscos de ser imediatista e pragmática - de eliminação ou atenuação dos níveis de corrupção.

O alimentar de tal perspectiva pode desaguar, ainda, ante o aspecto potencialmente sedutor de tais medidas – não se perdendo de vista as estratégias



## II Seminário Internacional de Pesquisas em Mídia e Processos Sociais

---

mediáticas com que são apresentadas – e a credibilidade do seu proponente (no caso, o Ministério Público Federal), num rearranjo das estratégias jurídicas da sociedade.

É relevante destacar que, para além de angariar assinaturas para um projeto de lei, os discursos utilizados, ao que se percebe, voltaram-se para a construção (reconstrução? desconstrução? consolidação?) de uma percepção jurídica que, em relação ao quadro de corrupção disseminada, cuja percepção vem sendo aguçada no sentimento coletivo, aponta para a aceitação de uma presença mais forte do Estado, da adoção de medidas mais drásticas relativizadoras de preceitos garantísticos<sup>3</sup>, além de gestar a perspectiva de que alterações legislativas, por vezes hipertroficamente simbólicas<sup>4</sup>, são bastantes, em si, para alterar a realidade social.

No processo midiático desencadeado para a obtenção do apoio popular, o Ministério Público Federal criou um *site* específico para dar suporte à campanha, intitulado “10 Medidas Contra a Corrupção” ([www.dezmedidas.mpf.mp.br](http://www.dezmedidas.mpf.mp.br)), utilizando, como símbolo imagético do seu esforço comunicacional, a imagem de uma lâmpada projetando um feixe de luz, conforme figura abaixo:



**Figura 1: Imagem 10 Medidas Contra a Corrupção. Fonte: [www.dezmedidas.mpf.mp.br](http://www.dezmedidas.mpf.mp.br)**

---

<sup>3</sup> O garantismo penal, de fundo juspositivista, formula que toda norma jurídica deve ser lida e interpretada na conformidade de seus princípios formadores e garantidores, visando-se assegurar a efetividade de valores e bens jurídicos preservadores da liberdade e inibidores da arbitrariedade.

<sup>4</sup> Segundo a teoria da legislação simbólica, as leis, por vezes, possuem uma hipertrofiada função simbólica, que se avulta diante de uma diminuída eficácia sócio-normativa do seu texto (NEVES, 2011).



## II Seminário Internacional de Pesquisas em **Midiatização** e Processos Sociais

---

No mencionado *site*, inserem-se vários vídeos de curta duração (cerca de um minuto), cuidando de modo lúdico e ao mesmo tempo incisivo e direto da questão da corrupção e da defendida necessidade de leis mais severas e eficientes. Os textos são narrados num tom ágil e informal, com trilhas musicais que remetem ao humor, enquanto, em desenhos animados, há sempre um senhor de terno, com barriga protuberante, usando cartola e longos bigodes, representando o corrupto. Usa-se sempre linguagem coloquial, sem tecnicismos jurídicos e utilizando metáforas que os aproximam da linguagem popular, como a comparação das riquezas de certos agentes públicos a jabutis em árvore e associando a demora em processos judiciais – gerando impunidades – à necessidade de consumir rapidamente o sorvete antes que derreta.

No *site* multicitado, o MPF, ao abordar os objetivos gerais das propostas, assim se manifesta<sup>5</sup>:

*Se queremos um país livre de corrupção, precisamos nos unir. O Ministério Público Federal (MPF) acredita em um Brasil mais justo, com menos corrupção e menos impunidade. É possível transformar a indignação com a corrupção em mudanças efetivas para a sociedade. Para acabar com o círculo vicioso de corrupção privada e pública, é preciso implementar mudanças sistêmicas e estruturais. Essas mudanças incluem o fim da impunidade, pois esta e a corrupção aparecem intimamente relacionadas em diversos estudos e pesquisas internacionais sobre esse problema. O MPF tem trabalhado com rapidez e agilidade nos processos envolvendo crimes de corrupção. Mesmo assim, nem sempre alcança efetividade, porque o sistema favorece a demora, a prescrição (cancelamento do caso penal decorrente da demora) e a anulação do caso com base em formalidades. Para construirmos uma nova realidade, o MPF apresentou à sociedade dez medidas para aprimorar a prevenção e o combate à corrupção e à impunidade. As propostas objetivam Transparência, Prevenção, Eficiência e Efetividade.*

---

<sup>5</sup> <http://www.dezmedidas.mpf.mp.br/apresentacao/objetivo-geral-das-propostas>



## II Seminário Internacional de Pesquisas em Midiatização e Processos Sociais

---

A referência a mudanças “sistêmicas e estruturais”, a “mudanças efetivas para a sociedade” e “construção de uma nova realidade” deixam entrever que os objetivos da campanha exorbitam meras alterações legislativas ou o aperfeiçoamento de procedimentos judiciais, antes buscando mudanças que afetem o *habitus* e as estratégias da sociedade brasileira.

Há a se frisar que a campanha de que se ocupa este trabalho, forjada numa ambiência em que a corrupção, pelos reiterados escândalos vistos em coberturas jornalísticas e produções artísticas, é tema presente nas interações sociais, tem, efetivamente, afetado não apenas as formulações e argumentos jurídicos, mas, igualmente, os próprios textos normativos, como as leis, e as sentenças judiciárias, claramente afetadas pelas discursividades midiáticas.

Tende, ainda, a partir da mobilização popular calcada nas perspectivas de participação e eticidade democrática, a atuar no forjamento de uma percepção geral de que o agravamento de penas e de outras medidas de combate à corrupção garantirão, por si sua mera disposição normativa, o arrefecimento da corrupção, avultando, assim, na sobredita percepção, a hipertrofia da função simbólica das normas.

Deve-se levar em conta que o senso comum, ao final afetado pelas questões aqui postas, deve ser percebido como a “disposição geral de todos os seres humanos para se adaptar às circunstâncias da existência e da vida ordinária” (PATY, 2003), e que se configura a partir do desenvolvimento de competências humanas, de processos sociais e da produção do seu acervo (BRAGA, 2017). Assim, naturalmente se desenrola a partir de certas lógicas processuais e na conjugação de influxos diversificados, tão variáveis quanto o é o próprio senso comum e como o são as conjunturas que incidem em seu processo construtivo.

O senso comum jurídico, assim, para além de um acervo de ideias que integram um rol de convicções razoável e geralmente aceitas, mesmo que apenas transitoriamente, acerca de normas jurídicas, revela-se, dentre outros aspectos, pela capacidade de julgamento, pela competência de racionalidade acerca das implicações



## II Seminário Internacional de Pesquisas em Mídia e Processos Sociais

---

jurídicas do/no cotidiano, pelo raciocínio prático e pelo comportamento adaptativo em reação a essas implicações, a partir de competências abduativas, engendradas na prática cotidiana, na qual a sociedade inventa seus processos e sua cultura (BRAGA, 2017).

Partindo-se do pressuposto de que os meios de comunicação afetam as relações entre pessoas e fornecem nexos e ferramentas de interpretação da sociedade como um todo (STIG, 2014:16), as normas jurídicas aí incluídas, tem-se que as percepções acerca das normas jurídicas como estratégias da sociedade são diretamente afetadas pela mídia, considerada esta não como um corpo estranho da sociedade (BRAGA, 2012).

Assim, a construção de premissas jurídicas, delineadoras do viver em sociedade, é afetada pela mídia, levando-se em conta que o Direito tende a sofrer mutações a partir das práticas sociais, as quais são forjadas na confluência de múltiplos fatores, dentre eles a midiatização, esta mesma também uma prática social que gera complexidades (FAUSTO, 2006).

Nesse contexto, algumas das tais premissas, como aquelas associadas às teorias jurídicas garantísticas – como a presunção de inocência -, resultantes de processos longos de afirmação histórica e que se podem considerar como pertencentes ao senso comum jurídico, não estão imunes a sofrer, de modo abrupto, alterações em sua essência, sob o protagonismo de processos comunicacionais midiáticos.

### Referências bibliográficas

BRAGA, José Luiz. *O senso comum e a comunicação* (versão provisória). Texto ainda pendente de publicação.

BRAGA, José Luiz. **Circuitos versus campos sociais**. In: MATTOS, Maria Ângela; et al. (orgs.) *Mediação-Mediatização*. Salvador: Editora UFBA, 2012.

BERGER, P.; LUCKMANN, T. **A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento**. Petrópolis: Vozes, 1985.



## II Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

---

BOURDIEU, P. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. 10.ed. Campinas-SP: Papyrus, 1996

HONNETH, A. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2003.

NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. 3.ed. São Paulo: editor WMF Martins Fontes, 2011.

PATY, Michel. **A ciência e as idas e voltas do senso comum**. *Scientle Studia*, vol. 1, nº 1, p. 9-26, 2003.

STIG, Hjarvard. **A mediatização da cultura e da sociedade**. São Leopoldo. Editora Unisinos, 2014